



EM 13 / 01 / 17

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE LEI Nº.05 /2017****ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescenta ao Art. 22 da Lei Municipal nº 1.724 de 29 de junho de 2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”, os seguintes parágrafos.

§ 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

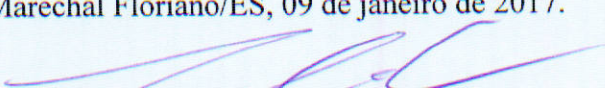
II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º - As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto ou Portaria para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Marechal Floriano/ES, 09 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se eis que trata de uma alteração e adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Marechal Floriano/ES, para o exercício financeiro de 2017.

O pedido de alteração da LDO (Lei Municipal nº 1.724/2016), para o exercício de 2017, visa tão somente adequar a execução do Orçamento Municipal de 2017, a legislação criada pela Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da Resolução TCES nº 247, de 18 de setembro de 2012, e demais alterações e atualizações. A Resolução TCES 247 estabelece o envio de prestações de contas por meio informatizado ao Tribunal de Contas, através do sistema CIDADESWEB desde o exercício de 2013.

Por questões operacionais do sistema CidadesWeb do Tribunal de Contas, as alterações ocorridas em um mesmo elemento de despesa, de um mesmo projeto ou atividade do orçamento municipal, mas com fontes de recursos distintas não é possível realizar por crédito adicional.

Assim, nosso sistema informatizado de contabilidade foi alterado no ano de 2013 para atender a legislação do Tribunal de Contas, entretanto para atender plenamente a legislação estamos promovendo a adequação tanto da LDO como a LOA do Município de Marechal Floriano.

Efetivamente, não significa mais recursos ingressando no orçamento. De forma prática o que antes era realizado no Município através de crédito adicional, será realizado através de remanejamento ou movimentação de dotação, para situações mencionadas acima, que necessariamente são e somente são disciplinadas na LDO.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bom lembrar que este mecanismo não pode abolir os créditos adicionais previstos na Constituição Federal e previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Entretanto essas alterações só atingem, situações quando temos que fazer modificações em um mesmo elemento de despesa, de um mesmo projeto, atividade ou operação especial do orçamento, ou seja quando temos por exemplo que remanejar recursos de material de consumo de uma fonte de recursos para outra fonte de recursos, mas mesmo assim dentro da mesma secretaria, dentro do mesmo programa, do mesmo projeto ou atividade.

As demais situações de suplementações ocorrerão normalmente através de créditos adicionais já autorizados pela Câmara Municipal. Desde já agradecemos o apoio do Poder Legislativo Municipal, no atendimento das adequações da legislação promovidas para as finanças do Setor Público.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 09 de janeiro de 2017


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal